



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL
CNPJ: 13.817.774/0001-51



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 25/10/2023 a 02/11/2023

CNAE: 0139-3/99 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Fazenda Pau de Colher, localizada na rodovia BA-324, zona rural de Jacobina/BA

Nº DA OPERAÇÃO: 81/2023

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	06
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	22
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	22
I)	<i>DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA</i>	31
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	32
K)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	34
L)	<i>CONCLUSÃO</i>	49
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termos de depoimento dos empregados colhidos na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. Relatório técnico da interdição; VI. NDFC VII. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.	51

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	Mat	MOTORISTA OFICIAL
	Mat	MOTORISTA OFICIAL
	Mat	MOTORISTA OFICIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
	Mat.	Procuradora do Trabalho
		GSI , MPT
		GSI, MPT
POLÍCIA FEDERAL		
	Mat.	Agente de Polícia Federal
	Mat.	Agente de Polícia Federal
	Mat.	Agente de Polícia Federal
	Mat.	Agente de Policia Federal
	Mat.	Agente de Policia Federal
	Mat.	Agente de Polícia Federal
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
	Mat	Defensor Público Federal

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL

CNPJ: 13.817.774/0001-51

CNAE: 0139-3/99 - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Fazenda Pau de Colher, localizada na rodovia BA-324, zona rural de Jacobina/BA

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

CEP: [REDACTED] **TELEFONE:** [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Empregados sem registro	05
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	05
Mulheres	02
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	05
Valor pago da rescisão	00
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual pago	--
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	21
Termos de interdição lavrados	01
FGTS recolhido sob ação fiscal	--



D) Relação de autos de infração lavrados

	Nº EMENTA	DESCRÍÇÃO DA EMENTA
1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
3	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
7	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
8	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
9	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
11	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
12	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
13	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31 (descumpridas as alíneas "a", "c" "d" e "e").
14	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de INSTALAÇÕES SANITÁRIAS e/ou LOCAIS PARA REFEIÇÃO e/ou alojamentos e/ou LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS e/ou LAVANDERIAS. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)
15	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.
16	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.
17	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
18	1319302	Deixar de dotar as máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar ou similares de sistemas de segurança que impossibilitem o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de



		perigo.
19	1319264	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 25/10/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Federais, 02 Agentes do GSI do Ministério Público do Trabalho e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Pau de Colher, localizada na rodovia BA-324, zona rural de Jacobina/BA.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Várzea Nova/BA sentido Jacobina/BA, pela Rodovia BA-144, percorre-se aproximadamente 30 km até o povoado Lages do Batata. Na rotatória, vira-se à esquerda sentido Umburanas/BA, e percorre-se cerca de 7km. Os alojamentos e a plantação de sisal ficam às margens da rodovia, do lado direito, cujas coordenadas geográficas são 11°01'02.0"S 40°50'19.6"W.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

A presente ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de extração de fibras do sisal, explorada economicamente pela Indústria acima identificada. A atividade fiscalizada, qual seja a extração de fibras do sisal e o seu desfibramento, é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do sisal.

O sisal é uma fibra produzida pelo beneficiamento da folha da Agave Sisalana Perrine, uma planta originária do México, de folhas longas, presente nas zonas tropicais, subtropicais e temperadas, muito resistente e que se dá muito bem em regiões semiáridas como no Nordeste brasileiro. No Brasil, o cultivo do sisal se concentra no semiárido baiano, que é produtor de cerca de 95% da produção nacional.

Os principais produtos são os fios biodegradáveis utilizados em artesanato; no enfardamento de forragens; cordas de várias utilidades, inclusive navais; torcidos, terminais e cordéis. O sisal também é utilizado na produção de estofos; pasta para indústria de celulose; produção de tequila; tapetes decorativos; remédios; biofertilizantes; ração animal; adubo orgânico e sacarias. As fibras podem ser utilizadas também na indústria automobilística, substituindo a fibra de vidro.



O processo produtivo do sisal passa por algumas etapas de trabalhos, envolvendo atividades de desfibramento - no campo; manufatura - nas batedeiras; e, beneficiamento – nas indústrias. Essas últimas, por vezes, realizadas dentro do mesmo parque fabril.

No campo, após o plantio, espera-se cerca de 36 meses para o primeiro corte. A colheita é realizada manualmente, por trabalhadores utilizando um facão. Em seguida, as folhas de sisal são transportadas, seja manualmente ou no lombo de um animal até o local onde se encontra o motor desfibrador ou “motor paraibano”, como é mais comumente conhecido. No desfibramento, remove-se a parte verde da folha, restando a fibra em estado úmido. Já desfibradas, as fibras em estado úmido são levadas e estendidas em varais, permanecendo sob a luz solar por um período médio de 72 horas, para que ocorra o processo de secagem uniforme. Nessa etapa do processo, a fibra seca do sisal perde cerca de 50% do peso da fibra verde e úmida, e deve apresentar baixa umidade, sendo essa um dos parâmetros avaliados no momento da compra do sisal, que classifica o sisal da seguinte forma: tipo 1 – sisal com 10% a 13% de umidade; tipo 2 – sisal com 10% a 13% de umidade, mas com cor variável; tipo 3 – sisal com umidade acima de 15%.

É no campo, nessa primeira fase do processo produtivo do sisal, que a precarização acontece efetivamente, onde as condições mínimas estabelecidas pela legislação brasileira são totalmente desrespeitadas, seja no tocante à informalidade do trabalho, ao valor pago aos trabalhadores ou nas condições do ambiente de trabalho. É no campo que se observa o total desrespeito à dignidade do ser humano, preceito básico constitucional a todos garantidos.

Na sequência, as fibras são enfardadas e transportadas até a unidade de manufatura. Nesse momento, são classificadas em função do tamanho e qualidade e, em seguida, são submetidas ao beneficiamento, utilizando a máquina conhecida como “batedeira”, na qual as fibras são batidas, a fim de fazer a limpeza e remoção das impurezas que lhe aderem, deixando-as com aspecto brilhoso e para que fiquem soltas. Após essa etapa, as fibras são revisadas quanto a impurezas, organizadas por tipos e prensadas em fardos de aproximadamente 300 kg, identificados segundo normas do Ministério de Agricultura e Abastecimento (MAPA) e comercializados para as indústrias produtores de fios e cordas no estado da Bahia, para outros Estados ou para o mercado internacional.

Na indústria, o sisal é submetido a procedimentos diversos de beneficiamento, no qual agregam aditivos e outros produtos, realizam o penteamento e transformam em fios e cordas. Após isso, o sisal é destinado aos mais diversos processos produtivos, a depender do que será fabricado.

Segundo dados extraídos da Embrapa¹, “no Brasil, o cultivo do sisal se concentra na região Nordeste, sendo os estados da Bahia (36 municípios), Paraíba (34 municípios) e Rio Grande do Norte (5 municípios) os principais produtores, com 93,5%, 3,5% e 3,0%,



respectivamente, da produção nacional". Estima-se que do Sisal beneficiado, 50% são destinados à produção e comércio local e 50% destinados ao mercado exterior. Por sua vez, dos fios e cordas produzidos, cerca de 20% são comercializados no comércio interno do Brasil e 80% são destinados à exportação. Os maiores países consumidores dos produtos são China, Estados Unidos e os da União Europeia.

Na Fazenda Pau de Colher, as atividades desempenhadas eram de corte das folhas e desfibramento do sisal, que consistia na eliminação da polpa das fibras mediante a raspagem mecânica da folha, por meio de um rotor acionado por um motor a diesel. A máquina utilizada nesse processo, nos locais fiscalizados, era o "motor paraibano" ou motor de sisal, um equipamento artesanal de desfibramento constituído por um motor à combustão interna que movimentava o eixo da máquina de desfibramento propriamente dita, sendo estes bastante rústicos, exigindo grande esforço do operador (cevador). Tanto as atividades de corte, realizado com facões, quanto o desfibramento expunham os trabalhadores a riscos. A fadiga, aliada à falta de segurança geral da atividade e da máquina, expõe os operadores a constantes riscos de acidentes, principalmente riscos de mutilação de membros.

F.1) DA CADEIA PRODUTIVA*****

As Indústrias Sisaleiras estão no topo da cadeia produtiva do sisal, pois são as destinatárias e beneficiárias finais das fibras do sisal produzido em campo. Concentram nas mãos a maior fatia dos lucros auferidos e são as detentoras incontestáveis do poder econômico. Também são quem dita o preço do sisal pago ao produtor, que, por sua vez, se vê obrigado a remunerar os trabalhadores com base no valor da venda, cabendo a estes últimos, salários de miséria.

A atividade sisaleira é fortemente dependente de demanda externa por fibras ou manufaturas, gerando milhões de dólares em divisas para o Brasil. O sisal oferece, ainda, milhares de postos de trabalho de forma direta e indireta por meio de sua cadeia produtiva, que começa com a plantação e condução das lavouras, colheita, desfibramento e beneficiamento da fibra, e termina com a confecção de artesanato e a industrialização.

Segundo dados da Embrapa^{*2}, "a fibra do sisal, beneficiada ou industrializada, rende cerca de 80 milhões de dólares em divisas para o Brasil, além de gerar aproximadamente 850 mil empregos diretos e indiretos por meio de sua cadeia de serviços"

*1 *2 Fonte: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/cultivos/sisal/pre-producao/socioeconomia/importancia-socioeconomica>, acessado em 31/10/2023 – 18:28h.

O preço pago pelo kg do sisal seco entregue pelos produtores é definido pela indústria sisaleira, que leva em conta os fatores da demanda externa, especialmente da China e as

variações do dólar e do mercado financeiro. O preço ainda varia de acordo com o tipo e classificação do Sisal: tipo 1, tipo 2 e tipo 3. A indústria tem consciênciade que os valores pagos pelo kg do sisal não são suficientes para remunerar adequadamente os trabalhadores do campo, mesmo assim não mudam a política de preços, importando que estejam mantendo a margem de lucros pretendida.

Age sob o véu da “cegueira deliberada” - fechando os olhos a tudo que acontece no seu processo produtivo, deixando todos os ônus ao elo mais frágil da cadeia produtiva, qual seja, os trabalhadores. Por fim, compram matéria prima oriunda de Trabalho Análogo a Escravo, sem a menor preocupação com as condições de desenvolvimento do processo produtivo. Embora conhecedores da situação de informalidade no campo, não intervêm, pois dela se beneficiam para manter reduzidos os custos e aquisição do sisal.

O comportamento nefasto por parte das Indústrias do Sisal tem retroalimentado o ciclo vicioso da pobreza, miséria e precariedade das relações de trabalho dos trabalhadores do campo e as condições indignas em que estes trabalhadores vivem.

F.2) DOS TRABALHADORES*****

No caso em tela, na frente de serviços de corte de sisal e desfibramento, foram identificados 05 trabalhadores, a saber: 01) [REDACTED] (Bahia), CPF [REDACTED] [REDACTED] nascido aos 29/12/1976, Tel. [REDACTED] cortador de sisal e dono do “motor paraibano”; 02) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascida em 31/08/1980, Tel. [REDACTED] [REDACTED] cortadora de sisal; 03) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascido em 15/02/1997, cevador e resideiro; 04) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascido em 03/08/1988, cevador e resideiro; e, 05) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascida em 16/06/2002, botadora de sisal.

Os trabalhadores, com exceção da trabalhadora [REDACTED], estavam em atividade na frente de serviços, quando da inspeção fiscal, e foram entrevistados pelo GEFM. Prestaram os esclarecimentos acerca dos trabalhos desenvolvidos, da data que iniciaram suas atividades na referida frente de serviços, da forma de remuneração, da produção que estavam auferindo; dos salários semanais e mensais que estavam recebendo; da relação estabelecida com o dono do motor; da venda e o destino do sisal produzido por eles e de outras informações complementares solicitadas pela fiscalização. A trabalhadora [REDACTED] não se encontrava no local, todavia, quando inquirido, o Sr. [REDACTED] informou que “há cerca de 03 meses a esposa do [REDACTED] a Sra. [REDACTED] ao carregar a palha, escorregou e bateu o joelho em uma pedra, sendo necessário dar 08 pontos para fechar o corte; e depois disso ela voltou a trabalhar, mas parou após suspeitar de gravidez, tem uns 2 meses atrás”. Os demais

trabalhadores confirmaram essa informação. Referida trabalhadora foi posteriormente ouvida pela equipe de fiscalização e confirmou as informações já passadas pelos demais trabalhadores e, na ocasião, espontaneamente, apresentou o exame positivo de sua gravidez.

Das declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] (Bahia), extrai-se, ainda, o seguinte:

(...)" Que retira o sisal da fazenda de nome "Pau de Colher", de propriedade do Sr. [REDACTED] que não sabe ao certo onde o [REDACTED] mora, se é Salvador ou São Domingos. Que arrendou com o Sr. [REDACTED] o sisal plantado, e pelo arrendamento paga o percentual de 20% do sisal retirado, seco e vendido. Que esse valor da renda é repassado do valor que recebe da venda do produto (...)

(...) Que trabalha juntamente com sua esposa, Sra. [REDACTED] e outros dois trabalhadores: [REDACTED] ([REDACTED]) e [REDACTED] ([REDACTED]). Que os quatro trabalhadores são moradores do Lages do Batata e vão para a propriedade rural fazer a retirada do sisal. Que o sisal retirado é estendido na fazenda, ao lado das casas disponibilizadas aos trabalhadores. Que o sisal, depois de seco é retirado pelos compradores.

Que vendeu o sisal ao Sr. [REDACTED] desde 2020 até setembro de 2023, que o esquema da venda era o seguinte: uma vez na semana, o [REDACTED] mandava um motorista retirar e pesar o produto na fazenda, que fazia os pagamentos diretamente e em dinheiro, nos sábados; que o sisal recolhido era carregado no caminhão do próprio [REDACTED] que era levado para a empresa APAEB em Valente/BA; que sabe informar que o dinheiro que o [REDACTED] pegava para repassar aos trabalhadores do sisal era fornecido pela empresa, o [REDACTED] só repassava e ficava com o frete da carga e com certeza algum lucro na negociação, mas não sabe informar quanto; Que o [REDACTED] tinha o auxílio de algumas pessoas, a exemplo do [REDACTED] e irmão [REDACTED] Que não tem conhecimento, de que nesse período, o [REDACTED] ter entregue o sisal em outra empresa. Que o último valor que recebeu do Sr. [REDACTED] pelo Kg do sisal seco, foi de R\$ 3,10; (...) que em setembro de 2023 o [REDACTED] disse que não ia mais pegar o produto porque a Apaeb não tinha mais interesse em receber sisal da região porque o sisal estava ruim (mucho).

Que não parou as atividades e diante da negativa do Sr. [REDACTED] em continuar pegando o produto, procurou pelo Sr. [REDACTED] pessoalmente, e

ofereceu o sisal para ele; que acertaram que o Sr. [REDACTED] ficaria com o sisal; (...) Que o Sr. [REDACTED] trabalha com o auxílio da [REDACTED], que é tipo uma gerente dele; Que no campo quem buscava o sisal era o enteado da [REDACTED] numa camionete própria; Que depois que vinha para o depósito era levado para a Indústria; que tem conhecimento que o [REDACTED] vende para a Apaeb e para outras indústrias, a exemplo da empresa Sisalândia; (...) Que a sistemática de pagamento era similar ao do [REDACTED] ou seja, que recolhiam o produto na sexta e no sábado o [REDACTED] vinha pessoalmente fazer os pagamentos; Que não sabe de onde vinha o dinheiro do [REDACTED]. Que o valor pago pelo quilo do sisal seco foi de R\$ 2,85".

Por sua vez, a trabalhadora [REDACTED] declarou:

(...)" Que o motor é do marido; Que trabalha nessa fazenda há aproximadamente nove anos; Que ela e o marido foram até o dono da terra, o Sr. [REDACTED] pedir para extrair o sisal; Que o acerto foi que 20% da renda obtida com o sisal seria do proprietário; Que o proprietário disponibilizou os alojamentos para eles e para os trabalhadores que eles arregimentassem; Que antes vendia a produção para [REDACTED], por mais de cinco anos; Que atualmente vende toda a produção para o [REDACTED] há duas semanas; (...) Que quem busca o sisal é uma funcionária do [REDACTED] conhecida como [REDACTED]; Que o [REDACTED] vem só fazer o pagamento dia de sábado. Que o seu marido chamou [REDACTED] e [REDACTED] para trabalhar com ele; Que anteriormente quem trabalhava com o Senhor [REDACTED] era o Sr. [REDACTED] e, posteriormente, [REDACTED] (irmão do [REDACTED])

F.3) DOS PREPOSTOS E AGENTES ENVOLVIDOS*****

A partir das informações repassadas à fiscalização, iniciaram-se as diligências para confirmar as declarações prestadas pelos trabalhadores na busca de se identificar quem era o empregador da frente de serviços.

Apurou-se que o proprietário da Fazenda Pau de Colher é o Sr. [REDACTED] que, segundo informou o Sr. [REDACTED] não tem certeza se mora na cidade de São Domingos/BA ou Salvador/BA. O Sr. [REDACTED] arrendou o sisal para o Sr. [REDACTED] cortar e repassar a quem melhor entendesse conveniente. Pelo arrendamento, cobrava o valor correspondente a 20% do valor da venda do sisal, a ser depositado pelo Sr. [REDACTED] quando recebesse pelo produto vendido. Os trabalhadores informaram não conhecer o Sr. [REDACTED] pois ele nunca esteve na propriedade. Além

do sisal plantado, o sr. [REDACTED] também arrendava a outra parte da propriedade a outras pessoas para criação de gado de corte. No que tange ao Sr. [REDACTED] juntamente com os demais trabalhadores do sisal, poderiam, ainda, utilizar as instalações da Fazenda.

A fiscalização foi ao encontro da Sra. [REDACTED] ([REDACTED], CPF [REDACTED] telefone [REDACTED], que ao ser questionada informou que: i) trabalhava para o Sr. [REDACTED] há cerca de 5 anos e atualmente, estava lhe auxiliando apenas uma vez por semana; ii) o Sr. [REDACTED] teve depósito de sisal no contorno, no Povoado de Lages do Batata, Jacobina/BA, mas fechou porque a compra do sisal diminuiu muito e que não ia mais continuar a comprar sisal; iii) o Sr. [REDACTED] mora em Valente/BA e por este motivo foi contratada para tomar conta de juntar o sisal que o pessoal da região tinha para vender; iv) o seu afilhado ia retirar o sisal nas frentes de trabalho com a camionete do seu esposo; v) era encarregada de pesar, anotar e levar o sisal recolhido até o caminhão da empresa que vinha, uma vez na semana, nas sextas feiras, para carregar e levar o sisal para a Indústria, antes, quando o depósito funcionava, o sisal ia para lá até o caminhão vir buscar, vi) tanto o sisal retirado do campo como o sisal que era carregado e levado pelo caminhão para a Indústria, era anotado por ela e repassado ao Sr. [REDACTED]; vii) o caminhão era da empresa APAEB, mas não sabia informar o nome do motorista; viii) não ia outros caminhões de outras empresas para retirar o sisal que era responsável; ix) em relação ao sisal da turma do [REDACTED] ou seja, do Sr. [REDACTED] informou que tem conhecimento que ele vendeu por muito tempo para Sr. [REDACTED] e que este era auxiliado pelo irmão [REDACTED], que o Sr. [REDACTED] trabalhava para a APAEB e no mês passado (setembro) não quis mais comprar o sisal e foi quando o [REDACTED] foi atrás do Sr. [REDACTED] para este ficar com seu sisal; e, x) que o Sr. [REDACTED] comprou apenas uma vez o sisal do [REDACTED].

Como fora indicado como preposto do Sr. [REDACTED] a equipe de fiscalização procurou pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] que declarou que: i) tem um pequeno depósito no Povoado de Lages do Batata, ao lado de sua casa; ii) sai recolhendo o sisal com sua camioneta própria e guarda no seu depósito; iii) a cada 15 dias vai um caminhão do [REDACTED] ([REDACTED] – telefone [REDACTED] com motorista da Indústria APAEB e recolhe o sisal e leva para a APAEB; iv) anota o que é levado e passa para o [REDACTED] que paga diretamente a ele ou envia o dinheiro pelo motorista, que faz o pagamento no ato; v) tem conhecimento que é a APAEB que repassa o valor; v) recebe R\$ 0,20 por kg do sisal entregue referente ao frete feito por ele, mais R\$ 100,00 por semana do uso do depósito; vi) antes, trabalhava com o Sr. [REDACTED] mas faz cerca de dois anos que parou, sendo que agora é o [REDACTED] [REDACTED] – irmão de [REDACTED] quem o auxilia; e, vii) na época que trabalhava com Sr. [REDACTED], o esquema de entrega era igual ao do [REDACTED] e sempre o produto ia para a APAEB.

O Sr. [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED], não atendeu as tentativas de contato por telefone e não atendeu a equipe de fiscalização.

Por inúmeras vezes, a fiscalização tentou contato, por telefone, com o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] se colocando à disposição para ouvi-los no local que fosse mais conveniente a estes. Após ter as ligações e tentativas frustradas, o GEFM foi até suas cidades para fazer as devidas notificações para comparecimento para prestação de esclarecimentos e tomada de providências. A partir do momento que foram notificados, os Srs. [REDACTED] fizeram contato por telefone, a fim de saber do que se tratava a notificação, ocasião em que prestaram alguns esclarecimentos. Ato contínuo, a fiscalização insistiu para que pudessem se apresentar pessoalmente, e diante das dificuldades que ambos apresentaram em comparecer na cidade de Irecê/BA, a equipe optou por se instalar na cidade de Valente/BA para facilitar os atendimentos. No dia assinalado para atendimento dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] a equipe foi informada pelo primeiro, que estavam no escritório de advocacia localizado à Rua Possidônio Ramos, nº 90 – 1º andar, Centro, Valente/BA, pois tinham constituído como procurador o Dr. [REDACTED], OAB/BA [REDACTED]. A equipe então se dirigiu ao local e ouviu o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED], individualmente, acompanhados do Dr. [REDACTED]. Como já haviam sido prestadas informações por telefone, a fiscalização transcreveu o teor da conversa anterior, na presença do Dr. [REDACTED] fez a leitura em voz alta e após confirmado o conteúdo, deu continuidade na tomada das declarações.

O Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] telefone [REDACTED] dentre outras coisas, declarou por telefone, que: i) parou de trabalhar com sisal e estava pegando pouca coisa para encher o caminhão da APAEB; ii) faz tempo que fechou o depósito de sisal que tinha no contorno e que está parando de pegar sisal porque o preço tá baixo e o produto ruim; iii) tem uma roça onde cria carneiro e bezerros e ainda faz silagem de milho para vender; iv) o caminhão é da empresa APAEB e estava passando uma vez por semana recolhendo o sisal, v) por não morar na cidade, contava com o auxílio da [REDACTED], que era a [REDACTED] que pesava e passava para ele o valor do produto recolhido; vi) o " [REDACTED] " procurou por ele para vender o sisal e só pegou sisal do [REDACTED] duas vezes e, atualmente, não estava pegando muito sisal, somente do [REDACTED] e do [REDACTED] (pai da [REDACTED]), cerca de 400Kg e 300Kg, respectivamente, por semana; vii) o dinheiro era da APAEB, sendo que entregava o produto e recebia para repassar aos demais; viii) recebia com cheque, mas que por algumas vezes, quando precisava pegar o dinheiro adiantado, combinava com o gerente e ia até a empresa e pegava no setor financeiro com [REDACTED], sendo que a última vez que pegou o dinheiro adiantado na APAEB para pagar o sisal, inclusive do [REDACTED] havia cerca de 15 dias; ix) não entregou, no último ano, sisal a mais ninguém, somente para a APAEB; x) o preço do sisal negociava com o Sr. [REDACTED] da APAEB, que é o gerente e que quando precisava



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de adiantamento tratava com Sr. [REDACTED] e, xi) não assinava recibos, mas a empresa pegava seus dados para emitir nota fiscal, porém não tinha consigo nenhuma nota fiscal para apresentar.

Ainda declarou, na presença do advogado constituído:

“Que nunca foi associado da empresa APAEB, que comercializa com a empresa APAEB tem cerca de 8 meses; Que na realidade trabalhava com sisal até cerca de 3 anos atrás, época da fiscalização anterior e depois parou; Que só pegou pontualmente em 2023 porque o pessoal não tinha pra quem entregar; Que em 2023 tudo que intermediou passou a APAEB.

Que não tem ideia de quanto entregou em 2023, mas estima que foi na média de 700kgs por semana; Que o valor do sisal pago depende da qualidade e quem avalia a qualidade final do produto é a empresa; que o preço de cada tipo de sisal é determinado pela APAEB e já vem preestabelecido por eles; mas que no campo quando vão recolher o sisal, avaliam previamente a qualidade do produto para indicar quanto será pago. Que caso não houvesse entendimento quanto ao tipo do sisal, preferia não comercializar. Que geralmente do preço estabelecido pela APAEB paga cerca de R\$ 0,20 a menos, que seria o seu ganho por Kg. Que os últimos valores pagos do sisal tipo 3 foi R\$ 2,85. Que a coleta do produto ocorria geralmente na sexta ou sábado e o carregamento no caminhão da APAEB no sábado”.

(...) “Que o caminhão que ia buscar era da APAEB, com motoristas diversos, a exemplo do [REDACTED]; Que acontecia de o caminhão não ir numa em alguma semana porque tinha pouco sisal e nesses casos, para não deixar o pessoal sem dinheiro, pegava adiantado na APAEB e repassada aos trabalhadores; Que esses valores adiantados eram descontados quando entregavam o sisal; que o acerto desses adiantamentos, como afirmou por telefone, era tratado com o gerente [REDACTED] e retirado com a [REDACTED] do financeiro; Que os valores são sempre pegos em cheque; Que não assinava nenhum recibo dos valores pegos; Que o cheque era da própria empresa. Que esse trabalho do sisal lhe demandava pouco tempo e ganhava pouco; como estava retirando cerca de 700kg por semana, rendia apenas R\$ 140,00”.

(...) “Que em relação ao [REDACTED] só comercializou esse mês, que antes, era o [REDACTED] quem pega o produto dele”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Respondendo ao Dr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] disse que "a propriedade onde [REDACTED] extrai o sisal pertence ao [REDACTED] (sobrinho do [REDACTED] e parente dos Pinheiros); Que o dono da propriedade tem uma renda sobre isso, que varia de cerca de 20 a 30%, geralmente; Que no caso do Bahia o motor é dele mesmo; Que não sabe para quem os trabalhadores prestam serviços. Que não conhece nenhum dos trabalhadores que trabalham com [REDACTED] apenas ele".

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] Telefone [REDACTED]

[REDACTED] dentre outras coisas, declarou por telefone, que: i) pegava o sisal do [REDACTED] até cerca de um mês atrás e entregava todo o sisal que recolhia para a APAEB; ii) tem caminhão para fazer o frete e recolhia o sisal no Lages do Batata e levava direto para descarregar na APAEB; iii) a empresa sempre deu o dinheiro para ele ir buscar o sisal no mato; iv) pegava o dinheiro da mão de uma menina, diretamente na empresa, que não lembrava o nome da menina; v) a média que pegava, em dinheiro, era de R\$ 10mil por semana; vi) a última vez que pegou dinheiro faz cerca de dois meses e não assinava recibo na empresa; vii) é associado da APAEB, mas não faz muito tempo; viii) não lembra ao certo quando começou a pegar o sisal do [REDACTED] mas lembra que parou em setembro e parou porque o sisal começou a ficar ruim e a empresa disse que não queria mais; ix) não lembra ao certo quanto pagava por Kg de sisal; x) como tinha o caminhão, ganhava o frete e mais R\$ 0,10 por kg do produto; xi) já vendeu sisal para a Indústria Sisalândia, mas não nos dois últimos anos e quando vendia, o esquema de dinheiro era o mesmo, ou seja, pegava o dinheiro na empresa antes; e, xi) não colocava dinheiro seu, porque não tinha.

Ainda declarou, na presença do advogado constituído:

"Que é associado da empresa APAEB faz cerca de 4 a 5 anos; Que só passou a entregar o sisal depois que se associou; Que antes era cevador de sisal; que seu pai tinha um motor; Que tem uns dois anos que comprou um caminhão financiado e ainda está pagando; Que antes de comprar o caminhão, era a APAEB que mandava buscar; Que acredita que parou de cevar e começou a colher sisal de outras pessoas para entregar na indústria após ter se associado; Que vendeu um pouco para a Sisalândia a pouco tempo (época do São João), mas que o maior volume é da APAEB; Que do sisal do [REDACTED] entregava todo para a APAEB; Que em relação ao [REDACTED] não conhece ninguém, apenas ele; Que a roça onde o [REDACTED] trabalha não é sua, não sabe nem quem é o dono; Que a sua relação com o [REDACTED] era apenas ir buscar o produto; Que o [REDACTED] ligava e dizia que

estava com o sisal e então ia buscar; Que tem a base de ano e pouco que pegava produto do [REDACTED], até porque ele vende para outros; Que ia com seu caminhão buscar o sisal do [REDACTED]; Que ia uma vez no mês pegar sisal do [REDACTED]; Que cada vez tinha cerca de 2mil kgs; Que pesava na hora e via qual era o tipo do sisal e já fazia o pagamento; Que não fazia adiantamentos antes da coleta; Que já ia fazer a retirada do sisal com dinheiro na mão; Que o dinheiro que levava ele pegava na firma, que é a APAEB. Que na APAEB sempre foi assim, pegava o dinheiro na empresa para poder pagar o sisal que estava carregando”.

(...) “Que em relação ao dinheiro que pegava na APAEB funcionava da seguinte forma: que antes perguntava ao [REDACTED] quanto tinha de sisal, que depois ia pessoalmente na APAEB e falava com [REDACTED] mas o dinheiro era entregue por uma menina, que não lembra o nome; Que não assinava nada quando pegava o dinheiro, que a menina que anotava e fazia os demais controles; Que quando retornava com o sisal carregado, já tirava sua parte, que era o frete mais R\$ 0,10 o Kg. Que fazia uma prestação de serviço de frete para APAEB; Que tirava cerca de R\$ 200,00 de cada frete que fazia”.

(...) “Que se a APAEB não desse o dinheiro não tinha como buscar o sisal, porque só tem o caminhão para viver, então vive desses fretes. Que não tem conhecimento se emitiam nota fiscal, que não recebeu nenhuma nota fiscal. Que lembra de ter pago, na última vez, o valor de R\$ 3,20 o kg do produto tipo 1 e o preço que a indústria lhe repassava era R\$ 3,30, sendo que R\$ 0,10 era a sua comissão; que chegou a acontecer de pagar um tipo sisal ao “[REDACTED]” e chegar na empresa e fazerem uma classificação menor, tendo que arcar com o prejuízo; que por isso não quis mais continuar com esse tipo de serviço. Que não lembra a quantidade de produtos que entregou em 2022 e 2023”.

F.4) DA INDÚSTRIA SISALEIRA APAEB*****

A APAEB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL, CNPJ 13.817.774/0001-51, tem natureza jurídica de Associação Privada, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e tem cadastrada na sua inscrição de CNPJ as seguintes atividades econômicas: Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais e Secundárias: 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 13.12-0-00 -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão; 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria ; 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; e, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Conforme seu Estatuto, no art. 2º, dentre outras, as finalidades de: I – prestar assistência técnica aos agricultores familiares de sisal, visando a melhoria do processo produtivo; II – promover iniciativas para o aproveitamento integral do sisal; IV – desenvolver e apoiar projetos agroindustriais para o beneficiamento da produção, visando a agregação de valor e o aumento da renda dos produtores; VII – contribuir para a elevação das condições socioeconômica dos produtores e trabalhadores do sisal e para o desenvolvimento sustentável da região semiárida da Bahia. O art. 6º, parágrafo 3º prevê que perderá a condição de associado efetivo aquele que vier a contratar mais de 02 (dois) empregados permanentes.

O Conselho Administrativo é composto, conforme Ata de Eleição e Posse 2023, datada de 14/07/2023, pelos seguintes associados: Diretor Presidente – [REDACTED] CPF [REDACTED] Diretor Financeiro – [REDACTED] CPF [REDACTED] Diretor Administrativo – [REDACTED] CPF [REDACTED] e, Suplentes – [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

A equipe de fiscalização, no dia 30/10/2023, se dirigiu à Indústria Sisaleira da APAEB e foi prontamente atendida pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] gerente de produção e operações, que concordou previamente em ter a conversa gravada. O Sr. [REDACTED] explicou todo o processo constitutivo da APAEB, suas diversas atividades sociais, as demais entidades associadas, o mercado econômico dos seus produtos e alguns processos de trabalho, além de ter respondido aos questionamentos dos auditores fiscais presentes.

Das declarações prestadas, destacam-se os trechos:

“A APAEB foi fundada em 1980, na forma jurídica de Associação de pequenos agricultores, a partir da necessidade que os pequenos agricultores tinham de vender sua produção familiar. Vendiam para outros locais, mas não compensava a colheita, então montaram inicialmente um posto de venda e comercializavam o sisal (0:10-0:25/27:50). O preço da fibra era muito baixo a ponto de os produtores optarem por dar o sisal como ração animal. Nesse contexto surgiu a

fábrica de tapete, em 1986, também na forma de Associação – sem fins lucrativos, onde os produtores colocavam o sisal, e, recebiam na época, o correspondente a setenta vezes melhores do que o mercado pagava. Foi a alavanca do sisal, pois não havia nenhuma associação desse tipo, todas as demais eram empresas privadas que exploravam a atividade, ficando com boa parte do lucro (1:30-2:10/27:50). No início, só compravam fibra dos associados, porque a região tinha muito sisal, mas com o tempo começou a diminuir e começaram a comprar o sisal também de outras regiões, de pessoas não sócias, em volume bem menor (2:10-2:35/27:50). Estima-se que, 60 % da produção é destinada para a exportação e 40% ficam no Brasil é exporta. Exportam produtos já manufaturados, especialmente para a China. A China depois da pandemia fechou o mercado totalmente, acarretando sérios problemas, principalmente de armazenamento do produto e a queda na demanda. A CONAB que é o órgão do governo e deveria ter comprado os excedentes dos produtores não fez isso, para manter o preço mínimo (2:50-3:20/27:50) e a APAEB optou por manter as compras, armazenando 3.000 toneladas, para não permitir que virasse uma situação caótica, pois os motores iriam parar, afetando cerca de 400mil trabalhadores que dependem da extração do sisal, no campo, para sobrevivência (4:05-4:30/27:50).

Dessa forma, conseguiu armazenar muita fibra, mas perdeu muita coisa e o prejuízo foi imenso, tanto para a Associação como para os produtores. As demais empresas, simplesmente, deixaram de comprar porque não tinham nenhum compromisso social com essas pessoas. Por sua vez, a APAEB tem um papel social muito forte, não tem fins lucrativos e emprega perto de 300 funcionários (antes da crise da China eram 500) (4:40-5:50/27:50).

A APAEB tem uma preocupação com a questão da lavoura do sisal (sabe que esse é o motivo da investigação da auditoria) e estão tentando reverter esse quadro há muito tempo. É uma situação bastante complicada porque na região da APAEB, por exemplo, o pessoal (produtores) tem outras condições; em Valente e região as condições são mais tranquilas, mas em outras regiões, as situações são mais complicadas. Inclusive com problemas de fiscalização (5:50-6:35/27:50). Já houve, inclusive, por parte da APAEB, 12 tentativas de se criar e colocar em funcionamento, para o desfibramento do sisal, máquinas Faustina, que tem como produzir cerca de 10 vezes mais que o produtor, onde conseguiram comprar as folhas do sisal, ou seja, a matéria prima dos produtores e fazer a extração das fibras em um parque fabril. Conseguiram mudar a cultura do sisal, fazendo virar uma indústria - tipo uma usinagem em cada região que tem sisal - e formalizar a carteira de todos os funcionários; mas infelizmente é um projeto muito caro, que na maioria não tem incentivo nenhum do governo para fazer, a forma de fibrar é diferente e o sisal não sai com a mesma qualidade de quando extraído no campo (5:50-7:35/27:50).

A solução seria implantar a tecnologia para que tenha a fábrica e não pare todo esse pessoal, assinar carteira de todo mundo, consiga fazer tudo legalizado e ter outras condições de



trabalho. Mas essa é uma luta demorada que depende de investimento do governo, precisa da ajuda de todos para que isso venha virar realidade, para que as pessoas tenham a dignidade e ter a carteira assinada, mas não pode chegar e matar a cultura de uma vez, pois são quatrocentas mil famílias que precisam (8:35-9:20/27:50).

São todos da fábrica os quase 300 funcionários, embora houvesse uma preocupação não teve, até o momento, nenhuma pessoa registrada no campo, porque a APAEB compra o produto com nota fiscal de produtores, então, não há nenhum poder sobre o campo (13:20-13:50/27:50).

A maior parcela da produção é a fibra, infelizmente, ainda é a fibra in natura, que requer pouco menos para processar e pouco valor agregado e vai para a China, cerca de 90%. Já para os outros países da Europa, são produtos já de maior valor agregado, como fios, tapetes e cordas. Das vendas totais, cerca de 50% é fibra e 50% dos demais produtos (16:00-17:00/27:50). Possui hoje, cerca de 700 sócios, entre ativos e inativos e todos esses associados têm o mesmo patamar, a Associação é de pequenos produtores não tem nenhum grande fazendeiro que é sócio, são pessoas que produzem para sua sobrevivência, cerca de 700 a 800 quilos de sisal por semana (17:55-18:25/27:50). Não conseguem comprar toda a produção dos sócios e o sócio tem um incentivo, um bônus que vai juntando pela venda, e, ao final do ano, recebe esse bônus (19:05-19:25/27:50).

Possuem caminhões, que às vezes, recolhem o produto. Tem regiões que existe a figura de um agente. Que alguns desses agentes possuem depósitos, formam a carga no depósito e a APAEB vai e traz, ou eles fazem a carga e fretam o caminhão para trazer e a APAEB paga o frete. Os agentes compram dos produtores, armazenam e mandam entregar. Os agentes vendem para todas as fábricas. O vínculo dos agentes com a APAEB é a nota fiscal. Compra deles com nota fiscal (22:05-23:05/27:50).

Quanto ao preço, é a China que determina. É a demanda da China pelo produto que vai fazer o preço subir ou baixar. Há 02 anos atrás, a China demandou mais produto e o preço subiu de uma tal maneira que as indústrias não conseguiam mais competir com o produto sintético similar, começando a perder mercado, pois o pessoal começou a usar sintético. Então, quando a China está tendo a demanda e paga um valor X, isso é repassado no campo. A APAEB é como uma reguladora de preço no mercado interno, de outro lado, se a China baixar também são obrigados a baixar, se o dólar baixar são obrigados a baixar. A política de preço do sisal, quem determina é a China e o mercado financeiro, variação cambial. O preço, há dois anos estava muito mais alto, já esteve em mais de R\$ 5,00 o Kg, atualmente está, tipo 1 – R\$ 3,40 (utilizado para produção de tapetes); tipo 2 – R\$ 3,20 (utilizado para produção de fios e cordas) e tipo 3 – R\$ 3,00 (utilizado para fio baler - para amarração de feno) (25:02-26:30 e 27:10-27:40/27:50)."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia seguinte, perante representantes da Auditoria Fiscal do Trabalho, Ministério Pùblico do Trabalho e Defensoria Pùblica da União, compareceu o Sr. [REDACTED] na presença do advogado legalmente constituído Dr. [REDACTED] OAB/BA [REDACTED], que inclusive é o mesmo advogado dos Srs. [REDACTED]. A reunião ocorreu no escritório do Dr. [REDACTED] ocasião em que o gerente da APAEB, o Sr. [REDACTED] novamente prestou esclarecimentos, ratificando praticamente toda a sua fala anterior.

F.5) DO EMPREGADOR RESPONSÁVEL *****

Após todos os esclarecimentos das pessoas envolvidas e com base em todos os elementos trazidos à fiscalização, o GEFM concluiu que: i) [REDACTED] ([REDACTED]).

eram todos trabalhadores do campo, desenvolvendo de maneira informal, atividades regidas e protegidas pela legislação trabalhista pátria, de corte e desfibramento do sisal; ii) [redacted]

em um momento ou outro atuavam como mero **prepostos** do sistema de comercialização e coleta de sisal; iii) os Srs. [REDACTED] serviram de elo entre os trabalhadores e a Indústria APAEB e não possuíam qualquer controle sobre os trabalhadores do sisal ou qualquer ingerência sobre seus trabalhos, visto que agiam como meros **representantes comerciais** da Indústria APAEB ou, como bem pontuou o Sr. [REDACTED] seriam “**agentes**” que negociavam, compravam e pagavam o sisal dos trabalhadores do campo, para atendimento da demanda e sistemática desenvolvida pela Indústria, que na grande maioria das vezes, envia todos os recursos, físicos (caminhão e motorista), técnicos (exigência de padrão de qualidade) e financeiros (dinheiro) no intuito de alcançar seu objetivo, qual seja, o de se abastecer dos produtos oriundos das frentes de trabalho do corte e desfibramento de sisal, e consequentemente, da equipe de trabalho em questão. Outro fator que corrobora a constatação de os Srs. [REDACTED] são “**prepostos**” da APAEB é a presença do mesmo advogado tutelando os interesses de todos ao mesmo tempo, tratando a cadeia produtiva como única e indivisível; e, iv) A APAEB – Associação Comunitária de Produção e Comercialização do Sisal – CNPJ 13.817.774/0001-51 era a real empregadora do grupo de 05 (cinco) trabalhadores identificados e que estavam inseridos na principal atividade econômica da APAEB, qual seja, a extração das fibras do sisal, a principal matéria prima utilizada pela Indústria.

Os Srs. [REDACTED] enquanto agentes comerciais, atuavam de forma direta na comercialização de produtos e serviços, em prol da Indústria APAEB, estabelecendo assim, um elo direto entre a instituição e os trabalhadores, atuando como meros intermediários entre eles. Apurou-se que os Srs. [REDACTED] dependiam totalmente dos recursos advindos da Indústria



para comprar o sisal dos trabalhadores e retirar a parte cabível aos seus serviços, o que demonstra que além de não possuírem capacidade econômica e financeira para arcar com a mão de obra de nenhum trabalhador e nem com os custos decorrentes da produção, estavam submetidos à dinâmica produtiva estabelecida pela Indústria APAEB.

A despeito da alegação de que eles [REDACTED] possuíam autonomia de negociar com outras indústrias, repise-se, que não é esta a relação jurídica que está em questão, e sim, o fato de que os 05 trabalhadores, no caso em questão, como pode ser observado nas declarações de todos os envolvidos, tiveram o fruto dos seus trabalhos beneficiando, única e exclusivamente, à APAEB.

A relação estabelecida entre a Indústria APAEB e os trabalhadores reforça-se pela subordinação estrutural existente entre eles, onde os trabalhadores seguiam a sistemática produtiva estabelecida pela APAEB, que definia a dinâmica produtiva do negócio, controlava o preço do produto, fornecia os recursos necessários e determinava a qualidade do produto, visando exatamente atender a sua demanda e alimentar o seu sistema produtivo. Desta forma, não há como desconsiderar, que a Indústria APAEB, agia deliberadamente, se utilizando de recursos advindos desses trabalhadores, sem a preocupação de regularizar a relação de trabalho existente em sua cadeia produtiva.

O setor Sisaleiro “finge” que não vê o que acontece nesse tipo de atividade e opta por não enxergar a procedência dos materiais adquiridos, com o intuito de auferir vantagens pelo baixo custo dessa informalidade. Assim, sob o véu do “desconhecimento” não vê necessidade de aplicação das obrigações que a lei impõe, mas se aproveita do produto sem se importar muito com isso, ignorando toda a legislação aplicável.

Feitas as observações cabíveis, e após os esclarecimentos de todos os pontos acerca da relação de trabalho estabelecida, o GEFM constatou-se que a mão de obra do grupo de trabalhadores beneficiava, exclusivamente, a empregadora acima identificada, ou seja, a APAEB – Associação Comunitária de Produção e Comercialização do Sisal – CNPJ 13.817.774/0001-51 e que o proveito econômico direto recaia sobre ela. Os 05 (cinco) trabalhadores identificados estavam inseridos na principal atividade econômica da Indústria Sisaleira APAEB, qual seja, a utilização das fibras do sisal em todo o seu processo produtivo. Embora a empregadora negasse a existência de um vínculo de emprego, a fiscalização fundamentou-se nos elementos fáticos observados na relação de trabalho estabelecida entre estes e os trabalhadores.

Dessa forma, a APAEB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL, CNPJ 13.817.774/0001-51 foi considerada como responsável direta pelas relações trabalhistas ali caracterizadas e pelas consequências jurídicas que delas decorrem.

G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

Ao todo, havia, no momento da inspeção, 05 (cinco) trabalhadores que prestavam serviços para a empregadora acima identificada, e, embora trabalhassem de forma contínua onde se encontravam, tinham seus vínculos trabalhistas mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Todos os trabalhadores que estavam desfibrando o sisal eram moradores do Povoado de Lages do Batata, Jacobina/BA. Devido à considerável distância entre suas residências e o local de trabalho e aliado ao fator de que nem todos possuíam meios próprios de locomoção e ao alto preço que o custo do combustível representava em seus orçamentos, os trabalhadores estavam acomodados, durante os dias da semana, em ruínas de casas existentes na fazenda, sendo que alguns deles, algumas vezes, iam dormir no Povoado.

As principais funções exercidas pelos trabalhadores no processo de corte e desfibramento, com utilização de “motor paraibano”, são: 1) **cortador ou colhedor**: corta, com o auxílio de faca ou facão, as folhas das plantas e empilha na lateral do campo; 2) **botador**: recolhe as folhas cortadas em cangalhas com ganchos apropriados para o transporte das folhas, em lombo de jegue, transporta até o motor e abastecer frequentemente a bancada do motor; 3) **cevador/ puxador**: executa o principal passo do processo de beneficiamento, pois é o responsável por desfibrar o sisal, nas lâminas afiadas do ‘motor’ ou máquina paraibana; 4) **resideiro**: retira o resíduo, originado no processo de desfibramento e acumulado abaixo da máquina, depositando-o numa pilha a céu aberto, geralmente localizado a poucos metros do motor; e, 5) **estendedor**: transporta a fibra do motor para a área onde é estendida em varais de arame, para a secagem e armazenamento da fibra.

Embora, na maior parte do tempo, os trabalhadores desempenhavam funções específicas, em algumas ocasiões, se alternavam no cumprimento das atividades, de forma a melhor atender a produção.

H) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO*****

Ao longo da inspeção nas frentes de trabalho e nos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores; e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e aos prepostos da APAEB, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que os 05 (cinco) trabalhadores alcançados pela fiscalização, laborando no corte e desfibramento do sisal no “motor paraibano”, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de



Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões da empregadora auditada caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

H.1) DA INFORMALIDADE E IRREGULARIDADE DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS*****

A Auditoria Fiscal identificou irregularidades trabalhistas que agravavam as já precárias condições enfrentadas pelos trabalhadores explorados no sisal. Essas irregularidades foram objeto de autuações específicas.

Todos os 05 (cinco) trabalhadores não possuíam, nem ao menos, o registro do contrato de trabalho e não tinham os direitos trabalhistas cumpridos, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.

No período que estavam prestando seus serviços no local, possível de ser auferido pela fiscalização, referidos trabalhadores laboraram no campo, na produção da fibra do sisal, atendendo à demanda do produto pela APAEB, que por sua vez, alimentava seus processos produtivos, exclusivamente, com essa matéria prima oriunda dos motores de sisal.

Os trabalhadores realizavam atividades diversas de cortador, botador, cevador, resideiro e estendedor e recebiam seus salários, exclusivamente, pela produção auferida. Na realidade, os trabalhadores se organizavam em torno de um motor de sisal, que era do Sr. [REDACTED] e faziam o corte e desfibramento do sisal, visando atender a demanda da Indústria Sisaleira.

Os trabalhadores estavam submetidos a um sistema de trabalho remunerado, exclusivamente, por produção e tinham como único meio de contraprestação pelo trabalho desenvolvido sua produção individual, remunerada - afirma-se - por valor vil, o que, consequentemente, ainda que laborassem jornada de 44 horas semanais, estava muito aquém do salário-mínimo mensal.

Segundo relatado pelos trabalhadores e confirmado pelos prepostos e agentes da APAEB, em período de boa produtividade (janeiro a junho), a quantidade média semanal da produção, por motor, era de no máximo 700kgs de sisal. No período de seca e forte estiagem – em que ocorreu a inspeção fiscal – a produção caia muito e o grupo de trabalhadores não conseguiam produzir mais do que 300 Kgs de fibra de sisal por semana. Segundo o Sr. [REDACTED] o sisal que estavam produzindo, de acordo com seu conhecimento, era do tipo 2, mas às vezes o agente fazia uma classificação menor, pagando o preço do tipo 3. Os preços pagos eram variáveis, sendo o último

valor repassado pelo Sr. [REDACTED] em setembro de R\$ 3,10 e pelo Sr. [REDACTED] em outubro de R\$ 2,85. A título de exemplo, no mês de outubro de 2.023, em 03 semanas de trabalho, produziram o total estimado de 900 Kgs. Considerando a produção média semanal de outubro, o motor com o grupo de trabalhadores produziu o correspondente a R\$ 855,00, deste valor, R\$ 171,00 era a renda do sisal; cerca de R\$ 100,00 o óleo diesel utilizado pelo motor, R\$ 140,00 a produção do Sr. [REDACTED] R\$ 120,00 a produção do Sr. [REDACTED] R\$ 100,00 a produção da Sra. [REDACTED] e R\$ 224,00 a remuneração do dono do motor, Sr. [REDACTED] Os trabalhadores informaram receber, na média mensal, o valor de R\$ 600,00 cada [REDACTED] e R\$ 1.200,00 o casal, sendo R\$ 400,00 da [REDACTED] e R\$ 800,00 do Sr. [REDACTED]

Importa dizer que, durante jornada diária de 7 a 8 horas de trabalho, conseguiam produzir o suficiente para auferir salário mensal de R\$ 400,00 a R\$ 800,00 por pessoa. Valores esses, muito abaixo do salário-mínimo atualmente vigente, que é de R\$ 1.320,00. Ainda que se considerasse a jornada trabalhada, no seu mínimo e de 35 horas semanais, o valor do salário-mínimo proporcional seria de R\$ 1.050,00.

A jornada de trabalho não era controlada, devido ao sistema de remuneração ser exclusivamente por produção. De toda forma, ao conversar com os trabalhadores, estes disseram que para produzir a média acima indicada, precisavam trabalhar o dia todo, todos os dias de segunda a sexta. A jornada entre eles era variável, quanto ao início e ao término, mas em geral, laboravam de 07 a 08 horas por dia, iniciando-se por volta de 06:30/07:00h até 16:00h/16:30hs, com intervalo de 02h, para preparo e tomada da refeição e descanso no pico do sol quente.

Por trabalharem por produção, os trabalhadores deveriam ter acrescido à sua remuneração o valor do descanso semanal remunerado, conforme determina a legislação. Mas os trabalhadores não recebiam esse pagamento.

Os pagamentos ocorriam, geralmente, semanalmente. Os pagamentos eram realizados pelos prepostos e agentes da APAEB ao trabalhador [REDACTED] em espécie, que repassava a parte cabível aos demais. Por vezes, os trabalhadores faziam compras no mercado do Povoado e pediam para o Sr. [REDACTED] segurar o valor da compra e fazer o pagamento do mercado. Todos os pagamentos, entretanto, eram realizados sem a respectiva formalidade e sem a discriminação da produção que estava sendo paga.

Os trabalhadores que auferiram esse direito não receberam o 13º (décimo terceiro) salário devido no ano anterior e nem gozaram ou receberam as férias a que teriam direito.

H.2) DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO*****

As medidas mais simples e básicas inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho foram negligenciadas. Os trabalhadores estavam prestando seus serviços, totalmente à mercê da sorte,

pois nenhuma medida de segurança, seja coletiva ou individual, fora tomada. Percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo.

Na atividade do sisal, os riscos associados diretamente ao exercício da atividade e as condições desumanas encontradas, em virtude da precariedade, da inobservância de princípios ergonômicos, da penosidade, da insalubridade e das condições psicológicas e sociais são muito claros e latentes. Os riscos ocupacionais existentes nas atividades são de natureza física, química, ergonômica e acidentária.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas ao corte e desfibramento do sisal, e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: materiais perfurocortantes das ferramentas de trabalho; projeção de materiais e particulados de madeira; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não, etc.

Entretanto, no que tange ao ambiente de trabalho, não existia identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.

No que diz respeito às condições de trabalho encontradas nas frentes de trabalho e a responsabilidade da empregadora por um meio ambiente de trabalho adequado, de modo a preservar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, foi possível verificar que inexistia qualquer gestão de segurança e saúde em relação às atividades desenvolvidas no estabelecimento. Corroborando esse cenário de descaso com a saúde e a segurança no trabalho, registre-se que não foi elaborado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em que pese sua obrigação legal de fazê-lo e, se assim o exigido, de apresentá-lo à fiscalização. O PGR, caso existisse e tivesse sido adequadamente elaborado e implementado seria o principal instrumento de gestão da atividade no sisal voltado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes no seu ambiente de trabalho, com o fim de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, e principalmente, servir de ferramenta para a adoção e implementação de medidas preventivas e corretivas aptas a eliminar ou minimizar os riscos existentes no ambiente de trabalho. A par disso, o PGR também cuidaria, com base na avaliação dos fatores de risco e da



exposição dos trabalhadores, observada a hierarquia das medidas de controle, de prescrever e estabelecer diretrizes para o fornecimento, instruções de uso, higienização, guarda e substituição de equipamentos de proteção individual (EPIs); de definir o conteúdo, a forma de guarda e a localização dos materiais de primeiros socorros, além de explicitar quem assume o encargo de responsável pelo atendimento inicial, no local de trabalho, dos trabalhadores acidentados; de controlar a saúde médica e ocupacional dos trabalhadores, mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestados de Saúde Ocupacional; de controlar a vacinação dos trabalhadores; de dimensionar e tratar da disposição das instalações de áreas de vivência; de analisar e adotar medidas de organização do trabalho que passam pela projeto e instalação de postos de trabalho em conformidade com princípios ergonômicos, etc.

Ato contínuo, na ausência do PGR, todas as demais ações dele decorrentes não foram observadas e o contexto de trabalho encontrado pela fiscalização era de total descaso e negligenciamento pela segurança e saúde do trabalhador, tornando-o totalmente degradante, com exposição a riscos e a condições desumanas de trabalho e tornando as condições de trabalho precárias, não ergonômicas e insalubres.

Os riscos ocupacionais existentes nas tarefas que compõem a atividade do sisal requeriam o fornecimento dos seguintes EPI para proteção do trabalhador: calçados de segurança e perneiras para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, pedras, tráfego em terrenos irregulares, espinhos das plantas e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe, roupas de mangas longas e filtro solar para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e os espinhas das folhas do sisal; e óculos de proteção contra pedaços de fibras e projéteis lançados do desfibramento do sisal. Ocorre que a empregadora não fornecia os EPI necessários aos trabalhadores, que indicaram não receber nenhum EPI. Vale mencionar ainda o protetor solar, que embora não seja oficialmente considerado EPI, já que é um produto cosmético e não tem o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, é um item indispensável para a proteção contra a exposição ao sol e para evitar queimaduras, manchas e mesmo câncer de pele, dos trabalhadores que laboram constantemente sob o sol, como é o caso dos obreiros em uma frente de sisal. Os trabalhadores não dispunham desse item e, entrevistados, afirmaram não o usarem.

Em função das situações de risco, tornava-se necessária a orientação e o treinamento dos trabalhadores para que pudesse realizar as atividades com maior grau de segurança. Importante ressaltar que, em geral, os trabalhadores são pessoas simples e de baixa escolaridade e a maioria deles desconhecia as consequências dessas situações. Entretanto, nenhum treinamento fora repassado aos trabalhadores.



Também se fazia extremamente necessário o controle da saúde dos trabalhadores mediante realização de exames médicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, na admissão, mudança de função, periódico e demissão, além do controle da vacinação. Todavia, os trabalhadores não haviam sido submetidos a qualquer exame médico ocupacional durante todo o período de atividade, irregularidade que reflete o desprezo da empregadora em relação aos possíveis danos que o trabalho poderia causar à saúde dos trabalhadores, bem assim quanto à possibilidade de agravamento de problemas de saúde eventualmente preexistentes à contratação.

Deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores na frente de serviços. Não havia instalações sanitárias para excreção fisiológica nas frentes de serviços, o que obrigava os trabalhadores a recorrerem à vegetação para atender às suas necessidades fisiológicas.

Soma-se a esse extenso rol de riscos laborais, o fato de a frente de serviço estar a cerca de 2,4 km do local onde era o alojamento. Não bastasse a distância, o caminho a ser percorrido era bastante acidentado, com muitas pedras e exigia um esforço muito maior para ser cumprido pelos trabalhadores. Segundo relatos das trabalhadoras, seus pés viviam doendo devido ao impacto das pedras que existiam no trajeto. Tal fato, ainda, era agravado pelo fato de que os sapatos usados pelos trabalhadores não serem apropriados para esse tipo de percurso, visto que alguns utilizavam chinelos, a exemplo do [REDACTED]

Tal situação também exigia que o descanso dos trabalhadores, assim como o preparo e tomada das refeições, no intervalo intrajornada, ocorressem na frente de trabalho. Obstante recordar que no local não havia nenhuma estrutura para proteção contra as intempéries e nem mesmo fogão para cozinhar e mesas e cadeiras para que pudesse se assentar; os trabalhadores improvisaram uma cobertura para proteger o motor do sisal e dela se aproveitavam para tentar se proteger do sol escaldante, descansar e fazer as refeições, assentados em pedaços de pedras, tocos ou diretamente no chão. Por sua vez, os alimentos eram preparados e cozidos, ao lado do motor; em um fogareiro improvisado no chão.

H.3) DA DEGRADÂNCIA DE VIDA E MORADIA*****

Os locais que serviam como alojamentos para os trabalhadores, local de preparo e consumo de refeições, armazenamento de ferramentas e pertences pessoais dos alojados, consistiam, na realidade, em ruínas de casas antigas destruídas, construídas em alvenaria, com paredes notadamente comprometidas e desgastadas pelo tempo, cobertura de telhas incompletas e piso parcial de cimento queimado. No local não tinha água encanada, energia elétrica e nem banheiro. Os trabalhadores levaram de suas casas os pedaços de colchões e algumas panelas para cozinhar.

A construção era um conjugado de alguns cômodos, sendo a maioria fechados. Três estavam sendo ocupados pelos trabalhadores, a saber: um para o trabalhador [REDACTED] a esposa [REDACTED] e uma criança de dois anos; outro para o trabalhador [REDACTED] e outro para o trabalhador [REDACTED] e a esposa [REDACTED]. Importa dizer que, na data da inspeção, a trabalhadora [REDACTED] e sua criança, estavam no Povoado, devido a confirmação de sua gravidez e o casal [REDACTED] à despeito de terem materiais pessoais no local, informaram que já não estavam mais pernoitando no local.

Os trabalhadores dormiam em pedaços de espumas rasgadas ou colchões velhos diretamente dispostos no chão dos cômodos. Não eram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. De forma geral, os trabalhadores alojados não se utilizavam de roupas de cama, uma vez que nenhum desses empregados recebeu roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais. As casas não possuíam nenhum mobiliário adequado para dar conforto a eles. Alguns pedaços de madeira improvisavam bancadas de armário e bancos. Em um deles, viu-se um velho sofá todo rasgado. Os pertences dos trabalhadores eram dispostos de maneira desordenada por toda a construção, seja no chão ou pendurados nas paredes, acomodados em mochilas e sacolas, sem qualquer privacidade e sujeitos às condições climáticas e à poeira.

Os alojamentos apresentavam precário estado de conservação, asseio, higiene, segurança e conforto. O local era infestado de ratazanas e segundo os trabalhadores, durante a noite, elas andavam por todos os lados e sobre os alimentos. Também não havia energia elétrica nos alojamentos, de forma que não havia local adequado para a guarda e conservação dos mantimentos e alimentos perecíveis. À equipe de fiscalização foi dito que, quando consomem carne, esta é estendida ao sol para secar.

A degradância das condições desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de alojamento que pudesse abrigá-los de forma adequada, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era oferecida aos trabalhadores.

Não existia uma infraestrutura apropriada para a realização das atividades de preparo, armazenamento, cozimento e consumo de refeições. Os mantimentos ficavam armazenados sobre pedaços de tábuas, diretamente no chão ou dentro de sacolas.

Ainda, não havia local adequado para preparo e consumo de alimentos, tampouco local para refeição. Em um dos cômodos das casas, havia um fogão a lenha, bastante desgastado pela ação do tempo, onde às vezes, preparavam os alimentos. Por sua vez, como não havia mesas e cadeiras disponíveis para assentarem, consumiam suas refeições assentados nos velhos colchões ou no sofá existente no local.

Dentro da casa, não existia água encanada ou área adequada para a higienização das mãos, utensílios domésticos e recipientes utilizados.

Os trabalhadores não contavam com instalações sanitárias para a excreção fisiológica. Tampouco havia chuveiro para que, após a jornada de trabalho, pudessem se lavar das sujeiras acumuladas nas vestimentas. Consequentemente utilizavam o mato para fazer as necessidades fisiológicas e uma estrutura inacabada de concreto para tomarem o banho, com auxílio de um balde.

Não era fornecida água potável para consumo dos trabalhadores. A água que os trabalhadores consumiam e que era utilizada para cozinhar, era proveniente de uma cisterna que ficava nas proximidades. Não fora avaliada a potabilidade dessa água e os trabalhadores informaram que não passava por nenhum processo de coagem ou filtragem. A água era colhida em baldes. Após colhida, sem passar por refrigeração, a água era consumida pelos trabalhadores e utilizadas para todos os demais fins. Segundo os trabalhadores a água era meio salobra e a cisterna não era limpa.

Saliente-se que a água para consumo humano somente é considerada potável se atender aos parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, os quais incluem padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser monitorado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, as quais são extenuantes fisicamente.

Além disso, os trabalhadores enfrentavam outras dificuldades na sua rotina. Eles partiam para a área de trabalho pela manhã e só retornavam no final da tarde. No local de trabalho, não existia nenhuma instalação sanitária disponível, tampouco um espaço onde pudessem se abrigar das intempéries ou se sentar para realizar as refeições.



Evidentemente, essa situação não oferecia privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

H.4) DO GRAVE E IMINENTE RISCO *****

Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador. Um risco é considerado grave quando pode causar danos à saúde ou à vida do trabalhador, e é considerado iminente quando existe a possibilidade real e imediata de que esse dano ocorra. A existência de grave e iminente risco no ambiente de trabalho é considerada uma condição degradante do trabalho, pois expõe o trabalhador a situações de perigo e pode levar a danos irreparáveis à sua saúde e à sua integridade física.

No tocante à atividade de desfibramento de sisal, o GEFM realizou a INTERDIÇÃO DA MÁQUINA DESFIBRADORA DE SISAL de montagem artesanal, movida a motor de combustão interna, também conhecida pelas alcunhas de "motor de agave", "motor paraibano" ou simplesmente "motor" (Termo de Interdição nº 4.081.092-5), pois ficou caracterizada a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à segurança dos trabalhadores expostos, especialmente, porque referida máquina, não possuía sistema de segurança que impossibilitasse o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.

H.5) DA EXPLORAÇÃO DAS VULNERABILIDADES DOS TRABALHADORES E A RETROALIMENTAÇÃO DO CICLO VICIOSO DE MISERABILIDADE *****

A miserabilidade se refere a uma condição de extrema pobreza e falta de recursos básicos para sobrevivência, enquanto a exploração de vulnerabilidades se refere ao aproveitamento de uma situação de fragilidade ou desvantagem para obter benefício próprio. No contexto do trabalho, a miserabilidade e a exploração de vulnerabilidades podem ocorrer quando trabalhadores são submetidos a condições precárias de trabalho, salários muito baixos, jornadas exaustivas, falta de segurança e higiene, entre outras situações que os colocam em risco ou os privam de seus direitos. Isso pode ocorrer especialmente em casos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, como imigrantes, trabalhadores informais, crianças, mulheres, analfabetos, entre outros; bem como por meio da vulnerabilidade econômica em que o trabalhador está inserido.



O círculo vicioso da miserabilidade no trabalho é um fenômeno que se refere à situação em que trabalhadores de baixa renda ficam presos em empregos precários, mal remunerados e sem perspectiva de melhoria, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão social.

As pessoas que se encontram em situações de extrema pobreza e vulnerabilidade são as mais propensas a serem vítimas desse tipo de exploração. Notadamente, os trabalhadores que se sujeitam às atividades do corte e desfibramento do sisal, são de origem bastante humilde, desprovidos de capacidade financeira, analfabetos ou com baixíssima escolaridade, sem outras profissões, e que, aliado aos baixos salários que recebem, são colocados em condição de extrema vulnerabilidade psicossocial e econômica, um dos fatores determinantes para a situação encontrada nas frentes de serviços fiscalizadas.

Por serem trabalhadores bastante humildes, sem instrução, muitos analfabetos e vivendo na linha da pobreza, sujeitavam-se a qualquer situação para a sobrevivência. Tal relação de trabalho, que alcançava viés consuetudinário na região, levava estas pessoas a acreditarem que não havia forma de desempenharem dignamente seus trabalhos e não permitiam que vislumbrassem ou compreendessem haver uma relação de emprego que lhes foi negada e deveria garantir patamares mínimos de dignidade e bem-estar.

I) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES:

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 05 (CINCO) trabalhadores estavam sujeitos.

Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

- 1) 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2) 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 3) 2.3 ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 4) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 5) 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;



- 6) 2.12 ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 7) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 8) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 9) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 10) 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 11) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador; e,
- 12) 2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS *****

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 01) [REDACTED] CPF [REDACTED]

[REDACTED] nascido aos 29/12/1976, cortador de sisal e dono do “motor paraibano”, admitido em 04/05/2020; 02) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascida em 31/08/1980, cortadora de sisal, admitida em 04/05/2020; 03) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascido em 15/02/1997, cevador e resideiro, admitido em 10/09/2022; 4) [REDACTED]

[REDACTED], CPF [REDACTED] nascido em 03/08/1988, cevador e resideiro, admitido em 01/02/2023; e, 05) [REDACTED] CPF [REDACTED] nascida em 16/06/2002, botadora de sisal, admitida em 10/09/2022; estavam submetidos a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

Em decorrência da inspeção realizada e após as devidas constatações, O GEFM notificou, em 30/10/2023 a APAEB – Associação Comunitária de Produção e Comercialização do Sisal – CNPJ 13.817.774/0001-51, por meio de NAD – Notificação para Apresentação de Documentos, para comparecer, no dia 31/10/2023 a fim de se reunirem com as demais instituições que participavam da fiscalização (Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União), além de apresentar documentos e tomar as providências cabíveis acerca da regularização dos vínculos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de trabalho dos 05 trabalhadores e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. Juntamente com a NAD foi apresentada planilha de cálculo elaborada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas à satisfação de tais créditos aos trabalhadores. No dia 31/10/2023 pela manhã, em contato com o Sr. [REDACTED] este informou que não teriam como apresentar os 05 trabalhadores, mas que iria comparecer, juntamente com o advogado constituído, para conversar com o GEFM. Em reunião realizada nesta data, a APAEB se posicionou informando não concordar com a responsabilização dos vínculos trabalhistas. Após explanação, do representante da Defensoria Pública da União o Dr. [REDACTED] sobre as vias judiciais e implicações de Danos Morais Individuais e Coletivos que poderiam recair sobre eles, em caso de condenação, a APAEB solicitou um prazo para se reunir com os demais associados e elaborar resposta acerca das tratativas administrativas. No dia 01/11/2023, o representante da APAEB entrou em contato e informou que, devido ao feriado, não foi possível os sócios diretores e presidente se reunirem para deliberarem sobre o assunto e pediu que o GEFM aguardasse um retorno até o dia 06/11/2023. Foi informado que o GEFM estava se desmobilizando, mas se organizaria para atendê-los de forma remota ou presencial e caso fossem tratar das disposições cabíveis ao MPT e DPU, bem como realizar os pagamentos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

K) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Local de secagem das fibras do sisal, na frente do alojamento:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Parte externa do alojamento:



Fundos do alojamento:





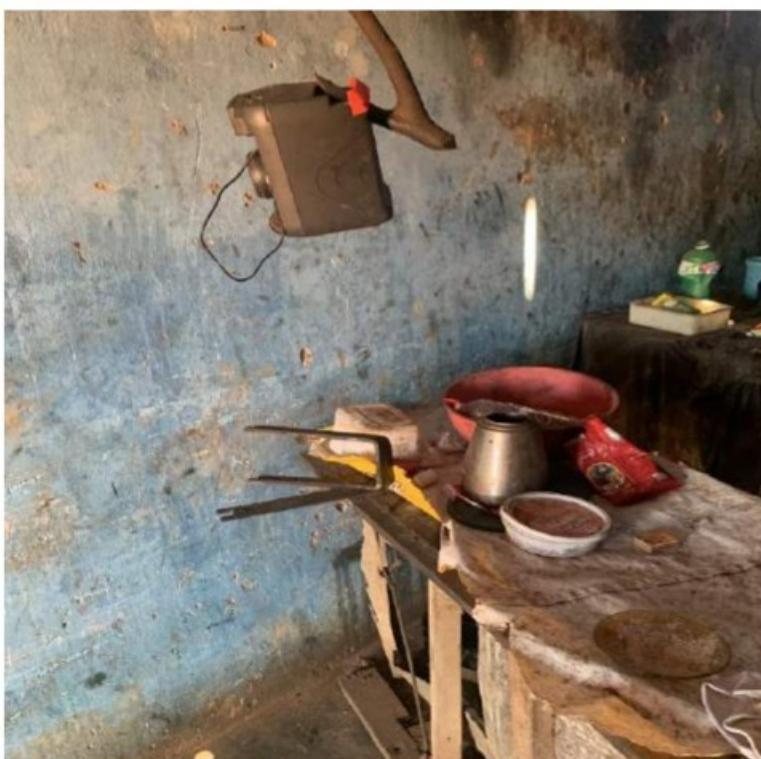
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Interior do alojamento:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



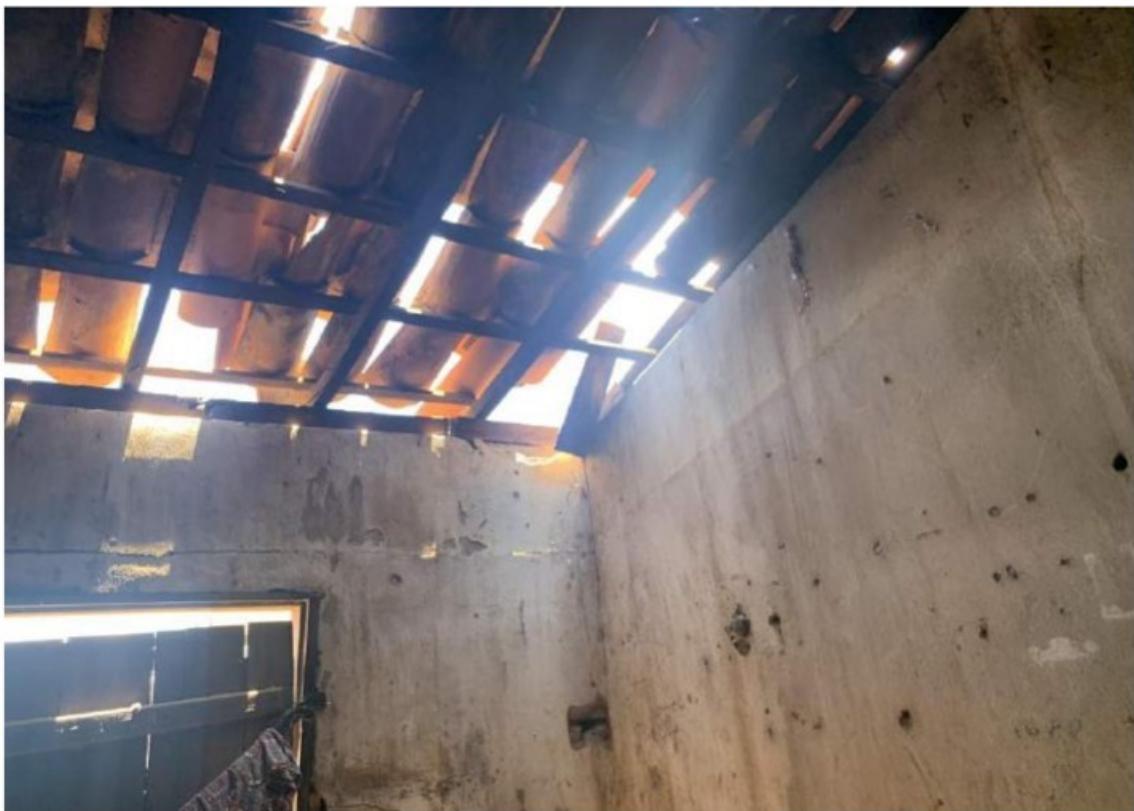


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



LOCAL DO BANHO:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Calçados próprios utilizados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Frente de trabalho:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





L) CONCLUSÃO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 01) [REDACTED] CPF [REDACTED] (01) [REDACTED] CPF [REDACTED] 03) [REDACTED] [REDACTED], CPF [REDACTED] (01) [REDACTED], CPF [REDACTED]; 05) [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED], estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho.

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelas condições degradantes de vida, e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Brasília/DF, 09 de nov

